

PORTARIA Nº 279, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 46 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; a decisão do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET; o que consta no Processo de nº. 23113.018311/2012-24/Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, para classe de Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Matéria de Ensino: Engenharia de Operações e Processos da Produção/ Engenharia da Qualidade.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 019/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 247, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006677/2012-96, resolve:

Prorrogar pelo período de 27-03-2014 a 26-03-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 165/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 064/2013, de 20-03-2013, publicado no DOU de 27-03-2013, Seção 3, fl. 54.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no DOU de 3-2-2014, Seção 1, página 22, onde se lê: Nº 6, leia-se: Nº 67.

(p/Coejo)

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 8 de novembro de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Alexandre Corrêa Abreu, Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Vice-Presidente, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes e José Henrique Paim Fernandes.

Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho.

Convidados: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente, Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor de Relações com Investidores, Werner Romera Suffert, Gerente Executivo, todos da BB Seguridade Participações S.A., Sandro Gadelha Miranda, Gerente Executivo, Ricardo Borges de Araujo Rosa, Gerente de Divisão, todos do Banco do Brasil S/A e Patrícia di Paula da Silva Paz, da Ernst & Young Auditores Independentes.

(...)

IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou:

(i) a aprovação das Demonstrações Contábeis da BB Seguridade referentes ao 3º Trimestre de 2013, conforme Nota Técnica 2013/0097, de 29.10.2013;

(ii) a submissão à assembleia geral de acionistas da Companhia da proposta de reforma do estatuto social da Companhia, conforme Nota Técnica 2013/0078, de 28.10.2013; e

(iii) o Edital e a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre: a) reforma do estatuto social da Companhia; b) eleição de membro titular e suplente do Conselho Fiscal representante dos acionistas minoritários; c) eleição de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas minoritários; d) eleição de membro do Conselho de Administração representantes do Banco do Brasil S.A.; e e) eleição de membro do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Fazenda, conforme Nota Técnica 2013/0095, de 28.10.2013.

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass.) Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes, José Henrique Paim Fernandes.

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 62 A 63.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2013.
GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO
Secretária

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.631, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Divulga procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal para as cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWARPS), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e a Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e o que dispõe o art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e a Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º As cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco de forma simplificada (RWARPS) para cumprimento dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e a Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013, devem remeter a partir da data-base de outubro de 2013 as informações, conforme Instruções de Preenchimento do Documento 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) - Regime Prudencial Simplificado (RPS), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes inclusões, exclusões e alterações nas Instruções de Preenchimento referidas no art. 1º desta Carta Circular:

I - na Tabela 03 - Contas, que define e descreve as contas a serem utilizadas para a confecção do DLO:

a) inclusão das contas:
1. 380.05 INVESTIMENTOS EXCETO PARTICIPAÇÕES SUPERIORES

2. 380.06 INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SUPERIORES

3. 395 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

4. 420.06 ÁGIOS PAGOS EM INVESTIMENTOS

5. 420.07 ATIVOS INTANGÍVEIS DEDUZIDOS DO PR

6. 420.08 ATIVOS ATUARIAIS RELACIONADOS A FUNDO DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

7. 420.09 EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES INFERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMBLHADAS

8. 420.10 EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES SUPERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMBLHADAS

9. 420.11 DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

10. 420.12 INVESTIMENTO EM DEPENDÊNCIA NO EXTERIOR DEDUZIDO DO PR

b) alteração da função das contas: 100; 101; 102; 106; 110; 111; 111.01; 111.02; 111.04; 111.05; 111.06; 111.91; 111.91.03; 111.91.04; 111.92; 111.92.01; 111.92.02; 111.92.02.01; 111.92.02.02; 111.92.03; 111.92.04; 111.92.06; 111.92.06.01; 111.92.06.01.01; 111.92.06.01.01.01; 111.92.06.01.01.90; 111.92.06.01.02; 111.92.06.01.02.01; 111.92.06.02; 111.92.07; 111.92.08; 111.92.09; 111.92.11; 111.93; 111.93.01; 111.93.02; 111.93.02.01; 111.94; 111.94.01.01; 111.94.01.02; 111.94.01.02.01; 111.94.03; 111.94.03.01; 111.94.03.02; 112.01; 112.01.01; 112.01.02; 120; 120.01; 112.91; 112.92; 112.93; 112.93.05; 112.93.05.01; 120.01.01; 120.01.02; 120.01.02.01; 120.01.02.02; 120.91; 120.92; 120.92.05; 120.92.05.01; 160; 160.01; 160.03; 160.08; 900; 910; 920; 930; 950; 951 e 952.

c) alteração da base normativa das contas: 320.01; 320.02; 320.03; 320.04; 320.05; 330.01; 330.02; 330.03; 330.04; 340.01; 340.02; 340.03; 340.04; 350.01; 350.02; 360; 370; 380.02; 380.03; 380.04; 400.01; 400.02 e 410.02.

d) alteração da função e da fórmula de cálculo das contas: 330.05; 380; 410; 420 e 750.

e) exclusão das contas: 380.01; 390; 410.01; 420.01; 420.02 e 760.

II - na Tabela 04 - Código do Elemento, que define os códigos dos elementos utilizados no arquivo XML, relativamente às contas para as quais são aplicáveis percentuais de redução ou limitação (aplicáveis sobre os valores dos instrumentos elegíveis ao Capital Principal, ao Capital Complementar e ao Nível II, e ainda, sobre ajustes prudenciais com implementação escalonada):
a) exclusão do elemento de código 1 (redutores); e

b) inclusão do elemento de código 3 (Percentuais Aplicáveis ao Capital).

III - na Tabela 05 - Percentuais Aplicáveis ao Capital, que define os redutores e limitadores a serem aplicados sobre os valores dos instrumentos elegíveis ao Capital Principal, ao Capital Complementar e ao Nível II, e ainda, sobre os ajustes prudenciais cuja implementação seja escalonada:

a) exclusão dos códigos relativos ao elemento de código 1, excluído conforme a alínea "a" do inciso II; e

b) inclusão dos códigos relativos ao elemento de código 3, incluído conforme a alínea "b" do inciso II.

IV - na Tabela 06 - Código do Parâmetro: exclusão dos códigos 1 e 11.

Art. 3º O modelo auxiliar à apuração do Capital Principal, do Capital Complementar, do Nível II e do RWARPS, bem como à apuração das margens relativas aos requerimentos mínimos de Capital Principal, de Nível I, de PR e do Limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, de que trata a Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, encontra-se disponível no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta Circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2014, com fundamento no disposto nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 13-A e 13-B da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A

§ 1º Podem ser objeto de Programa de Distribuição Contínua somente letras financeiras, desde que não sejam relacionadas a operações ativas vinculadas ou emitidas com cláusula de conversão da letra financeira em ações da instituição emitente.

§ 3º O pedido de registro automático de distribuição de letras financeiras, sem prejuízo das exigências previstas nos arts. 6º-A e 6º-B desta Instrução, deve ser instruído com todas as informações previstas no Anexo X para cada série objeto da distribuição."(NR)

"Art. 13-B

V - as informações previstas no Anexo X, dispensados os itens "b", "c", "e", "g", "j", "o", "p" e "r".(NR)

Art. 2º O Anexo X da Instrução CVM nº 400, de 2003, passa a vigorar conforme o disposto no modelo do Anexo A desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

ANEXO X
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA

Descrever em relação a cada um dos títulos incluídos no Programa de Distribuição Contínua:
a. principais características
b. remuneração ou critérios para sua determinação
c. quantidade a ser ofertada na emissão
d. valor total estimado das emissões
e. cronograma esperado da emissão
f. restrições à circulação, se houver
g. vencimento ou critérios para sua determinação
h. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
i. à distribuição de dividendos
ii. à alienação de determinados ativos
iii. à contratação de novas dívidas
iv. à emissão de novos valores mobiliários
i. condições para alteração dos direitos assegurados por tais títulos
j. outras características relevantes, tais como eventuais cláusulas de suspensão do pagamento da remuneração estipulada ou cláusulas de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira
k. indicar os mercados nos quais os títulos são admitidos à negociação
l. canais de distribuição dos títulos
m. eventuais condições a que as ofertas estejam sujeitas
n. fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
o. código ISIN, se houver
p. valor total da emissão
q. eventuais garantias ou cláusula de subordinação aos credores quirográficos
r. datas e preços de exercício de eventuais opções de recompra pela instituição emissora ou de revenda para a instituição emissora e, se previsto no título, de que forma há modificação do encargo financeiro da letra financeira caso não exercida a opção ¹

¹ As opções devem ser idênticas para uma mesma série de letras financeiras